ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Grupo de Amigos Reabilitar Torres e tem a sede na Rua da Cuba, nº3, lugar de Torres, freguesia de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia e constitui-se por tempo indeterminado,
- 2. A associação tem o número de pessoa coletiva ... e o número de identificação na segurança social

Artigo 2.º

Fim

- A associação tem como finalidade a recuperação e divulgação do património cultural do lugar de Torres bem como a promoção sociocultural dos seus habitantes.
- 2. Para prossecução do seu objetivo, a Associação poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
 - a. A realização de eventos e expressões artísticas, e de voluntariado social, quer em projeto autónomo quer em parceria com outras entidades;
 - b. A formação em áreas artísticas, sociais ou de lazer;
 - c. A recuperação de tradições locais em vias de extinção;
 - d. A realização de ações de sensibilização sobre a importância de preservar as tradições ancestrais ligadas à terra e à vida rural;
 - e. A investigação, produção e edição de trabalhos, nas respetivas áreas;
 - f. A divulgação de atividades de interesse sociocultural;
 - g. A participação em associações, cooperativas, sociedades ou outas pessoas coletivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
 - h. Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colorar e prosseguir os fins da associação.

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no regulamento interno e tudo o que não estiver contemplado no mesmo será estabelecido pelo Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados e número de suplentes que acharem necessários e que o seu número seja ímpar, em que um é o Presidente.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no regulamento interno e tudo o que não estiver contemplado no mesmo será estabelecido pelo artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de duas pessoas da direção, Presidente e Tesoureiro, Presidente e Vice-Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, em que um é o presidente.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no regulamento interno e tudo o que não estiver contemplado no mesmo será estabelecido pelo artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.